



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 005/2023.

“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APORE, Estado de Goiás e a advogada LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO”.

I – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORE, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, **REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, autônomo, união estável, natural de Mirassol D’oeste/MT, nascido em 25.03.1973, inscrito no CPF sob o nº 567.774.001-25 e portador do RG nº 9154787–SSP/MT, com endereço eletrônico reginaldoferreira383@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Oito, QD “D”, LT 23, nº 08, Bairro Santa Tereza, Aporé – GO, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 – A advogada **LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 064.389.991-05, com registro na OAB/GO sob o nº 63.038, com endereço profissional na Avenida Leonel Franco de Oliveira, nº 622, no bairro Centro, Aporé-GO, doravante denominado CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023, na forma do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 – Lavrado e assinado no dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e três (04/01/2023), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORE, Estado de Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2023.

V- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – A importância global dos serviços é de R\$85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$7.100,00 (sete mil e cem reais) cada, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

VI- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas.

6.2 – O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, mediante os documentos inerentes.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 04 de janeiro a 31 de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

7.2 - O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

8.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária 3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.1.2 – Arcar com as despesas de locomoção, combustível, hospedagens, alimentação, fotocópias, estacionamentos e pedágios em viagens a serviço da



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CONTRATANTE, custeando-as ou reembolsando-as mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.3 – O Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo;

11.1.3 – O valor do presente contrato poderá ser corrigido, após um ano de vigência, na hipótese de ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XII – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Aporé/GO.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA FISCAL

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

14.1 – A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder à CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

XV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2023.

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara

LAYRA ROSE SANTOS RIBEIRO
Advogada

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____ ;
Nome: _____ ;
CPF: _____ .

Assinatura _____ ;
Nome: _____ ;
CPF: _____ .